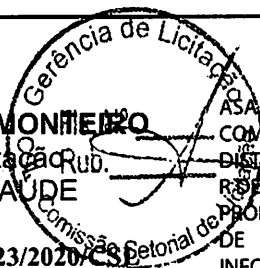




Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Assinado de forma digital  
por ASA COMERCIO E  
DISTRIBUIDOR DE  
PRODUTOS DE  
INFORM:34910336000103  
DN: c=BR, o=CP-Brasil,  
st=DF, ou=Parabíba, ou=AC  
SOLUTI Multiple v5,  
ou=36036006000120,  
ou=Certificado PJ A1,  
cn=ASA COMERCIO E  
DISTRIBUIDOR DE  
PRODUTOS DE  
INFORM:34910336000103  
Dados: 2020.11.30  
12:36:28 -0200'

**TERMO DE CONTRATO Nº 83.0.23/2020**  
INFORM:3491  
0336000103

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 83.0.23/2020,  
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PB  
E A EMPRESA ASA COMERCIO E DISTRIBUIDOR  
DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PB**, com sede n Rua João Minervino Dutra de Almeida, 202, Centro, Monteiro - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 11.214.763/0001-51, neste ato representado pela Gestora, **ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO**, brasileira, paraibana, casada, residente à Rua Carlos Ferreira de Moura esta cidade de Monteiro - PB, portador do CPF nº. 042.576.494-02 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 2.6.80.735 - SSP/PB doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ASA COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.910.336/0001-03, sediado(a) QNM 03 Conjunto a Lote 18, Ceilândia/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **SALIORANA DE NAZARE ALVES DE FREITAS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3008000, expedida pela (o) SSP/DF, e CPF nº 041.329.101-48, tendo em vista o que consta no Processo nº 083/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0.10.66/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, FORNECIMENTO CONTÍNUO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ASA COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INFORMATICA CNPJ 34.910.336/0001-03							
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	IDENTIF CATMA T	UNID	QUAN T	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	REFIL EPSON PRETO ORIGINAL 70ML T664	MASTERPRIN T	UND	27459 7	15	R\$ 13,00	R\$ 195,00
2	REFIL EPSON AMARELO ORIGINAL 70ML T664	MASTERPRIN T	UND	27459 7	15	R\$ 13,00	R\$ 195,00

Rua: João Minervino Dutra de Almeida, 202, Centro, Monteiro - PB CEP: 58.500-000 -  
CNPJ: 11.214.763/0001-51



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASA COMERCIO  
E DISTRIBUIDOR  
DE PRODUTOS  
DE  
INFORM:349103  
36000103

Atividade de forma detalhada por ASA  
COMERCIAL E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS  
DE INFORM 349103 (3600103)  
CNPJ: 11.214.763/0001-51 - Paraíba.  
RUA: AC SOLUTI Multipla v.5.  
QUADRA 140200003 DE QUADRA CERTIFICADO P. A1.  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO DE  
PRODUTOS DE INFORM 349103 (3600103)  
Data: 23/01/11 10:12:30 42 42 00

3	REFIL EPSON CIANO ORIGINAL 70ML T664	MASTERPRINT	UND	27459 7	15	R\$ 13,00	R\$ 195,00
5	TONER HP 85A REMANUFATURADO	PREMIUM	UND	46816 3	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
36	TECLADO USB	BRITHG	UNID	45182 0	10	R\$ 32,00	R\$ 320,00
TOTAL						R\$	R\$ 1.265,00



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 30/11/2020 e encerramento em 31/12/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.265,00 (Um mil duzentos e sessenta e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

**Órgão:** 14 - Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 014 - Fundo Municipal de Saúde

**Programa de Trabalho:** 10 301 1010 2070 1214 Manutenção das Atividades com o Piso de Atenção Básica.

**Programa de Trabalho:** 10 301 1010 2074 1211 Manutenção das Ativ. do Fundo Municipal de Saúde.

**Programa de Trabalho:** 10 302 1010 2089 1211.1214 Manutenção das Ativ. Dos Serviços Móvel de Urgência- SAMU.

**Programa de Trabalho:** 10 302 1010 2090 1211.1214 Manutenção de unidade de Ponto Atendimento - UPA.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASA COMERCIO  
E DISTRIBUIDOR  
DE PRODUTOS  
DE  
INFORM:349103  
36000103

Assinado de forma digital por ASA  
COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE  
PRODUTOS DE  
INFORM:34910336000103  
DN: c=BR, ou=CP, ou=DF,  
[=Brasilia, ou=AC, S=017111Multiple  
v5, ou=34910336000103,  
ou=Certificado P3 A1, cn=ASA  
COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE  
PRODUTOS DE  
INFORM:34910336000103  
Dados: 2020.11.30 12:36:56 -0200

**Programa de Trabalho:** 10 302 1010 2087 1211.1214 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade – MAC.

**Programa de Trabalho:** 10 302 1010 2083 1211.1214 Manutenção da Rede CAPS

**Programa de Trabalho:** 10 302 1010 2088 Manutenção das Atividades do Centro de Diagnóstico.

**Programa de Trabalho:** 10 302 1010 20911211.1214 Manutenção do Centro de Atenção À Saúde da Mulher.

**Programa de Trabalho:** 10 301 1010 20731214 Manut. de Outros Programas de Saúde

**Programa de Trabalho:** 10 302 1010 2097 1211.1214 Programa Melhor em Casa

**Natureza da Despesa:** 30.90.30 - Material de consumo

**Natureza da Despesa:** 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.



### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

~~5.2.~~ Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo

A



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASA COMERCIO E  
DISTRIBUIDOR DE  
PRODUTOS DE  
INFORM:3491033  
6000103

Atestado de forma digital por ASA  
COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE  
PRODUTOS DE  
INFORM:34910336000103  
DN: c=BR, ou=CP, ou=DF, ou=PE,  
ou=SE, ou=AC, ou=SOLUTI, ou=Monteiro,  
ou=34910336000103,  
ou=Certificado P1131, ou=ASA,  
COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE  
PRODUTOS DE  
INFORM:34910336000103  
Dados: 2020.11.30 12:37:12 -0200

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

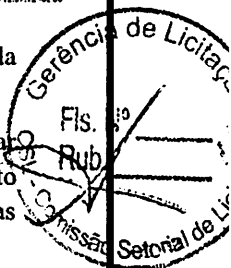
$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Rua: João Minervino Dutra de Almeida, 202, Centro, Monteiro - PB CEP: 58.500-000 –  
CNPJ: 11.214.763/0001-51





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASA COMERCIO  
E DISTRIBUIDOR  
DE PRODUTOS  
DE  
INFORM:349103  
36000103

Assinado de forma digital por ASA  
COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE  
PRODUTOS DE  
INFORM:34910336000103  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=DF,  
le=Brasilia, ou=AC SOLUTI Multiple  
v5, ou=38038006000120,  
ou=Certificado PJA1, cn=ASA  
COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE  
PRODUTOS DE  
INFORM:34910336000103  
Dados: 2020.11.30.12.37.27 -02'00"

**7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**8. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASA COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI  
INFORM:34910336000103  
36000103

Assinado de forma digital por ASA COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI  
INFORM:34910336000103  
DN: c=BR, o=AC SOLUTI Multiple v5, ou=38038006000120, ou=Certificado P1 A1, cn=ASA COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI  
Dados: 2020.11.30 12:02:00

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

- 16.1. É eleito o Foro da Monteiro – PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Monteiro – PB, 30 de novembro de 2020.

  
ANA PAULA BARBOZA OLIVEIRA MORATO  
CONTRATANTE

ASA COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI  
CONTRATADO

Nome Completo: Vigia Maria Cavalcanti Monteiro  
CPF: 032.098.924-07

Nome Completo: Bárbara Xenia Fernandes  
CPF: 069.255.134-45

Rua: João Minervino Dutra de Almeida, 202, Centro, Monteiro - PB CEP: 58.500-000 –  
CNPJ: 11.214.763/0001-51

